



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

1

LEI Nº 164/2005

**ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE DE CARATINGA – MG.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretária;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Contábil;
- e) Assessoria de Imprensa.

II – SECRETARIAS

- a) **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;**
 - a. 1 – Departamento de Educação

- b) **Secretaria de Saúde;**
 - b. 1 – Departamento de Saúde;
 - b.1.1 - Seção de Posto de Saúde;
 - b.1.2 – Seção de Fisioterapia;
 - b.1.3 – Seção de Odontologia;
 - b.1.4 – Seção de Controle de Epidemia;

- c) **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;**
 - c.1 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças;
 - c.1.1 – Seção de Recursos Humanos;
 - c.1.2 - Seção de Tributação;
 - c.1.3 – Seção de Contabilidade e Tesouraria;
 - c.1.4 – Seção de Licitação e Compras;
 - c.1.5 – Seção de Trafego;
 - c.1.6 – Seção de Controladoria

- d) **Secretaria de Ação Social;**
 - d.1 – Departamento de Ação Social;
 - d.1.1 – Seção de Creche;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

2

Estado de Minas Gerais

- d.1.2 – Seção de Assistência Jurídica;
- d.1.3 – Seção de Promoção e Ação Social;

e) Secretaria de Obras, Agricultura, Indústria e Comércio.

- e.1 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e.2 – Departamento de Obras;
- e. 2.1- Seção de Limpeza Urbana, Manutenção e Infra-Estrutura;
- e.2.2 – Seção de Usina de Reciclagem.

Art. 2º - A CHEFIA DE GABINETE é o órgão responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pela agenda do prefeito, minutas de contrato, convênios e escrituras em que for parte a Prefeitura.

Art. 3º - A SECRETÁRIA DO PREFEITO é a responsável pelo recebimento e expedição da correspondência, datilografia de documentos para assinatura do Prefeito, arquivo, elaboração de correspondência interna e de rotina.

Art. 4º - A ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; exame de minutas de contratos, convênios, concorrências públicas e escrituras em que for parte o Município e, principalmente, pela defesa e representação do Município em qualquer Instância Judiciária.

Art. 5º- A ASSESSORIA CONTÁBIL é o órgão responsável pela escrituração, sintética e analítica, em todas as fases dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar receitas e despesas; organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário; levantar na época própria o balanço geral contendo os respectivos quadros demonstrativos; promover o empenho prévio das despesas; acompanhar a execução orçamentária, em todas as suas fases; promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificar irregularidades ou falhas; manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês os extratos bancários de contas correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto; promover o registro contábil dos bens patrimoniais do município, tanto móveis quanto imóveis; opinar sobre a devolução de caução, fiança ou depósito; exercer a supervisão corrente dos serviços de natureza contábil.

Art. 6º - A ASSESSORIA DE IMPRENSA é o órgão responsável pela divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outros materiais, cuja divulgação seja do interesse do município.

Art. 7º- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades do Sistema Municipal de Ensino, bem como as de caráter cultural, orientação técnico-pedagógica, promoção de cursos



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

3

Estado de Minas Gerais

de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação; promoção e supervisão de pesquisas de natureza pedagógica, incentivo e assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolar; manutenção da biblioteca pública e do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município na legislação federal e estadual na sua área de atuação; elaboração de convênios e programas anuais de educação sanitária; promover, desenvolver e adotar medidas visando fluxo turístico no Município; promover e apoiar os espetáculos populares, festivais, feiras, carnaval, exposições, conferências, festividades cívicas e religiosas, estabelecendo e divulgando um Calendário Turístico do Município.

Art. 8º - A SECRETARIA DE SAÚDE é o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos de Previdência Social, Ações Integradas de Saúde, Campanha de Saúde Pública, manutenção de contratos e convênios com entidades aprovadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido do aprimoramento da assistência médica do Município e, inclusive, quanto ao fornecimento gratuito de remédio.

Art. 9º - A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da Administração Geral da Prefeitura e pelos assuntos financeiros fiscais; coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município; coordenação e implantação das atividades relativas à organização administrativa e a racionalização dos métodos de trabalho, competindo-lhe as atividades relacionadas com os cadastros, lançamentos, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas, contabilidade orçamentária e patrimonial, guarda e movimentação de valores, coordenação e elaboração na execução de programas; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; administração dos recursos humanos, padronização, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado na Prefeitura, dos serviços gerais.

Art. 10 - A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL é o órgão encarregado de promover as atividades de desenvolvimento e melhoria das condições de vida da comunidade, objetivando o bem estar social, promovendo a execução, coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência aos necessitados e a distribuição de contribuições sociais, elaborando convênios e programas anuais na sua área de atuação, promovendo e coordenando a execução e programas de alimentos à população carente, ao menor e à gestante, através de convênios mantidos com órgãos públicos e particulares de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 11 - A SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidos à sua aprovação, bem como de seu licenciamento, ampliação e fiscalização das normas relativas à estética urbana, do zoneamento, dos loteamentos do município e das obras



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

4

Estado de Minas Gerais

particulares; manter em permanente atualização o cadastro físico do município, fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para atualização do cadastro fiscal; fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou contratados por terceiros.

Sendo ainda da competência desta secretaria a formação e execução de uma política agrícola no município, apoiando o produtor rural e visando uma maior e melhor produtividade com distribuição de insumos, sementes e mudas através das cooperativas a baixo custo, assistência técnica a piscicultura e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 12 – A coordenação em todos os níveis da Administração Municipal será exercida pelo Prefeito, mediante a atuação direta de sua Assessoria e Secretarias Municipais e da realização sistemática de reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.

Art. 13 – Será baixado através de Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Manual de Organização do Município de Piedade de Caratinga

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias constantes da lei de meios .

Art. 15- Os vencimentos da Chefia de Gabinete e das Assessorias Contábil e Jurídica , serão iguais aos subsídios dos Secretários, estes fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal .

Art. 16 – Farão parte integrante desta lei os anexos I e II referentes a cargos e vencimentos e organograma da estrutura administrativa da prefeitura municipal, respectivamente.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 4 de março de 2005.


LUIZ ANTÔNIO SABINO
Prefeito Municipal